



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, VISANDO O RECRUTAMENTO DE MESÁRIO VOLUNTÁRIO PARA O APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE/GO Nº 15/2022

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone: (62) 3201-9493, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1643288, expedida pela SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49 e pela sua Diretora de Programas Especiais, **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, portadora da Carteira e Identidade nº 3627750, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 788.572.011-40, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, e, com a competência constante do respectivo Regimento Interno, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, daqui em diante denominado **ACORDO**, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Acordo** o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação técnica destinados a propiciar, dentre o corpo de bolsistas do **ProBem/OVG**, o alistamento de mesários, de forma a implementar o programa "Mesário Voluntário" instituído pela Justiça Eleitoral.

§ 1º – Os bolsistas do **ProBem/OVG**, em decorrência deste Acordo, alistarem-se como mesários, atuarão como voluntários nos pleitos eleitorais, referendos e/ou plebiscitos realizados pelo TRE-GO, ou aqueles que atuarem por requisição específica de juiz eleitoral em atividades ligadas aos serviços auxiliares necessários ao andamento do pleito, durante o período de vigência deste instrumento, obedecendo-se, no entanto, o estabelecido no Termo de Compromisso firmado com o TRE-GO por ocasião do alistamento ou requisição.

§ 2º - O bolsista que, em decorrência do presente Acordo, alistar-se como mesário voluntário ou auxiliar, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio.

§ 3º - O alistamento como mesário voluntário e a requisição como auxiliar nos pleitos não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-GO e/ou com a OVG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

I. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os bolsistas do **ProBem/OVG**;

II. Realizar a seleção e a inscrição dos bolsistas do **ProBem/OVG** que manifestarem intenção de alistar-se como mesário voluntário, observando-se os termos da cláusula quarta deste instrumento;

III. Ministrare treinamentos e palestras aos bolsistas do **ProBem/OVG** inscritos como mesários voluntários ou requisitados como auxiliares;

IV. Comunicar à **OVG** as datas e horários de realização de palestras e treinamentos aos mesários voluntários ou requisitados como auxiliares;

V. Fornecer as declarações e certificações relativas à participação dos bolsistas inscritos como mesários voluntários ou requisitados como auxiliares nos treinamentos, nos pleitos eleitorais e nos demais eventos relacionados ao programa “Mesário Voluntário”, a fim de propiciar o direito de dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, previsto no artigo 98 da Lei 9.504/97, bem como o previsto na Cláusula Terceira, inciso IV;

VI. Manter registros, disponíveis à **OVG**, de controle de frequência, em todos os eventos relacionados com o programa “Mesário Voluntário”, dos bolsistas inscritos como mesário voluntário;

VII. Fornecer à **OVG** todas as informações relativas ao programa “Mesário Voluntário”, reputadas necessárias;

VIII. Indicar o responsável pelas informações dos bolsistas perante o programa “Mesário Voluntário”;

IX. Não encarregar o bolsista de quaisquer responsabilidades específicas de seus servidores, bem como, da realização de serviços gerais, de *office boy*, pessoais ou de arrecadação de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OVG

I. Realizar, em apoio e juntamente com o TRE-GO, medidas de promoção do presente instrumento perante seus bolsistas, inclusive com envio de mensagens através do e-mail de cadastro de seus bolsistas e/ou permissão para tal envio por parte do TRE-GO;

II. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;

III. Encaminhar ao TRE-GO o nome do responsável por gerir o Acordo na instituição, bem como os meios de contato (telefone e e-mail);

IV. Certificar a participação no Banco de Oportunidades aos beneficiários do Programa Universitário do Bem - ProBem que atuarem efetivamente como Mesários Voluntários ou requisitados para exercerem serviços auxiliares nos dias das eleições, podendo

computar até o total de 20 pontos no pilar ação social para o bolsista parcial, e 40 pontos de ação social para o bolsista integral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA O ALISTAMENTO DOS BOLSISTAS

I. Ter idade mínima de 18 anos;

II. Estar regularmente matriculado em um curso de ensino superior, e com frequência efetiva;

§ 1º - O aluno/acadêmico interessado em alistar-se como mesário voluntário poderá estar cursando qualquer período/ano.

§ 2º - Conforme o disposto no art. 120, § 1º do Código Eleitoral, não poderão alistar-se como mesários:

I. os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II. os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;

III. as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV. os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Nesse viés, são atribuições dos mesários:

a) **Mesário Presidente de Mesa:** Compete ao Presidente da Mesa e, na sua falta, a quem o substituir as seguintes atribuições:

I - Verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e coligações;

II - Adotar os procedimentos para emissão de zerésima;

III - Autorizar os eleitores a votar ou justificar;

IV - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V - Digitar o número do título do eleitor no microterminal da urna eletrônica, habilitando-a a votar ou justificar;

VI - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VII - Manter a ordem, para o que disporá de força necessária;

VIII - Comunicar ao juiz Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

IX - Receber as impugnações dos fiscais dos partidos políticos e coligações concernentes à identidade do eleitor;

X - Fiscalizar a distribuição das senhas no encerramento da eleição;

XI - Zelar pela preservação dos materiais de votação;

XII - Encerrar a votação e emitir vias do boletim de urna e via do boletim de justificativa;

XIII - Assinar todas as vias do boletim de urna e o boletim de Justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos políticos e coligações presentes;

XIV - Anotar, após o encerramento da votação, o não comparecimento do eleitor;

XV - Fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital, no caderno de votação, a observação, "não compareceu";

XVI - Providenciar a entrega à junta eleitoral do material a ela destinado.

b) Mesários Secretários de Seção: Compete aos Secretários de Seção:

I - Distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

II - Lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

III - Orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem àquela Seção, conferindo seus documentos;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhe foram atribuídas.

c) Mesários: Compete aos mesários, o 1º e 2º, nessa ordem substituírem o Presidente de Mesa, na sua ausência, competindo-lhes também;

I - Identificar o eleitor, colher sua assinatura no caderno de votação e entregar o comprovante de votação;

II - Ditar o número do título eleitoral para digitação no microterminal pelo presidente;

III - Conferir o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral e recibo; e

IV - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

I - O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil; e

II - Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

I - O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que processam, bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Acordo, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais; e

III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

§ 1º Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Acordo.

§ 2º Os partícipes não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus servidores e/ou colaboradores, que tenham acesso aos dados pessoais, sejam avisados dos termos desta Cláusula e devidamente treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo responsáveis por quaisquer falhas decorrentes de seu descumprimento.

§ 4º Se os partícipes tiverem conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

- a) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso;
- b) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso; e
- c) cooperar reciprocamente no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

§ 5º Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

I - Em qualquer ação promocional do objeto deste Acordo, desde que autorizado pelos partícipes, será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data registrada na última assinatura eletrônica e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO

I. O presente acordo poderá ser resolvido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação.

II. Poderá, também, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independente de motivação, mediante denúncia ou distrato, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

III. O encerramento deste acordo, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos eventos em aberto ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos relativos ao presente Acordo ficará a cargo de servidor nomeado pelo Diretor-Geral por meio de portaria específica sendo de sua responsabilidade a execução do programa Mesário Voluntário, observando-se as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas;

II. Resolver os impasses gerados para o seu bom funcionamento;

III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados;

IV. Auferir, em cada pleito, a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, seu extrato será publicado pelo TRE-GO no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O bolsista que, em decorrência do presente Acordo, alistar-se como mesário voluntário não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, percebendo, contudo, alimentação, *in natura* ou através de documento que possibilite sua aquisição (cupom reembolsável, vale alimentação, ou outros) no dia dos pleitos eleitorais em que prestar serviços.

II. A prestação de serviços eleitorais propiciará dispensa pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, conforme artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sendo considerados dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, nos termos do art. 1º, § 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

III. Os casos omissos e não previstos no presente Termo serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria;

IV. Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade; e

V. O Acordo de Colaboração TRE/GO nº 42/2013 fica rescindido mediante a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 22.0.000009103-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura Eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

DIRETORA GERAL DA OVG

Assinatura Eletrônica

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

DIRETORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 30/09/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372984** e o código CRC **A2106E20**.
